

Processo nº 1540/2020

TÓPICOS

Serviço: Transporte Aéreo

Tipo de problema: Contratos e vendas

Direito aplicável: Regulamento 261/2004

Pedido do Consumidor: Reembolso dos valores pagos pelos bilhetes adquiridos em 23-03-2020 e 25-03-2020, no montante total de €3.356,27.

Sentença nº 126/20

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada)

Tendo em consideração um e-mail enviado pela reclamante à Jurista do processo, no qual manifesta o seu desinteresse pela prossecução do processo ou seja, a desistência do mesmo pelas razões nele referidas que nos dispensamos de reproduzir, julga-se válida e relevante a desistência quanto ao objecto e qualidade da pessoa nela interveniente e, em consequência, ao abrigo dos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, homologa-se por sentença e em consequência julga-se extinta a instância, ao abrigo da alínea d) do artº 277º do mesmo diploma legal.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 29 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)